



Câmara Municipal da Moita  
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

### Desportivo | Cultural | Recreativo | Cidadania

O Associativismo, nas suas variadas formas, é uma área de grande relevância a nível nacional e no Concelho da Moita, demonstra o resultado de um historial democrático e participativo, dinamizador de actividades culturais, desportivas e sociais.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita é uma parceira das associações e clubes e reconhece-lhes o seu papel imprescindível como principal interlocutor na valorização social e na formação cívica da sua comunidade e associados, assente em valores solidários e de igualdade.

#### **Assim, considerando:**

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento entre:

1. **O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Carlos Edgar Rodrigues Albino nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e

2. **A Alius Vetus Associação Cultural História e Património**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 508202329 com sede na R. 5 de Outubro, 64, Alhos Vedros, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Vítor Cabral, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal da Moita  
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato-Programa)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de participação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, de acordo com os modelos de candidatura anexos a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para a execução do programa anual de desenvolvimento referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a participação financeira no valor global de 7.300.00€ (sete mil e trezentos euros), pertencendo:

- a) Atividades regulares, 800.00€;
- b) Feira Medieval de Alhos Vedros, 6.500.00€.

2. A participação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) Até 18 de maio será efectuado o pagamento de 7.300.00€.

3. O encargo total estimado do presente contrato é de 11.468.82€, sendo 7.300.00€ em participação financeira direta e de apoio logístico com o valor estimado de 4.168.82€ em participação indireta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Apoio Logístico e Cedências)**

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual de desenvolvimento, mediante disponibilidade dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de participação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Verificar a execução do programa anual de desenvolvimento que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



Câmara Municipal da Moita  
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as participações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;
- f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.
- i) Participar em ações e eventos promovidos pelo e com o Município, mediante acordo entre as partes e de forma organizada;
- j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e projectos de interesse municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(Vigência do Contrato-Programa)**

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de dezembro do ano a que se refere.
2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos ou culturais, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Revisão do Contrato-Programa)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro.



Câmara Municipal da Moita  
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.

2. A rescisão do presente contrato-programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Cessação)**

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente contrato-programa são:

- a) Estar concluído o programa de desenvolvimento que constitui o seu objeto;
- b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
- d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente contrato-programa de desenvolvimento, bem como a falta de consentimento expresso para a consulta da situação tributária, pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.

2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Disposições Finais)**

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 10 de maio sobre a Proposta 111.



Câmara Municipal da Moita  
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

4. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Celebrado em 31 de maio de 2023 contendo 05 páginas e dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal  
da Moita

Pelo Segundo Outorgante

Presidente da Associação  
Alius Vetus Associação  
Cultural História e Património





**MODELO 1 – PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**Associativismo Desportivo | Cultural | Recreativo | Cidadania**

**NOME DA ENTIDADE**

ALIUSVETUS - Associação Cultural História e Património

**MORADA | FREGUESIA**

Rua 5 de Outubro, 64 2860-037 ALHOS VEDROS

**EMAIL**

associacao.aliusvetus@gmail.com

**TELEMÓVEL**

962483731

**TELEFONE**

**RESPONSÁVEL A CONTACTAR**

VITOR CABRAL

**CARGO**

Pres. Direcção

**Nº Contribuinte**

508202329

**NIB**

00350133000362925308

**DATA FUNDAÇÃO**

26/10/2007

**ESTATUTO UTILIDADE PÚBLICA**

Não

**ÓRGÃOS SOCIAIS | COMISSÃO ADMINISTRATIVA**

*Assembleia-Geral*

Nome

Cargo

MARGARIDA MARIA RODRIGUES CABRAL SOARES

Presidente

MARIA JOÃO RODRIGUES CABRAL

1º Secretário

JOAQUIM FERNANDO BUGIO ANGELINO

2º Secretário

*Conselho Fiscal*

Nome

Cargo

JOSÉ MANUEL FERNANDES NETO

Presidente

SÉRGIO CUNHA

Vice-Presidente

EDITE DA PURIFICAÇÃO RODRIGUES BORGES

Vogal

*Direcção*

Nome

Cargo

VICTOR MANUEL RODRIGUES CABRAL

Presidente

PAULA CRISTINA MARQUES BRÁS

Vice-Presidente

JOÃO GONÇALO PÓVOA CABRAL

Tesoureiro

CARLA ROSA CUNHA

Secretário

CARLOS MANUEL PEREIRA SANTOS

Vogal

JOÃO MANUEL CARRAPIÇO

Vogal

MARIA OLINDA ANUNCIACÃO GOMES MESTRE

Vogal

*Comissão Administrativa*

Nome

Cargo

**Vigência Órgãos Sociais**

**Nº Associados**

Anual

Bianual

Outro

Qual: \_\_\_\_\_

Total de Associados: \_\_\_\_\_ 50 \_\_\_\_\_

Valor Quota Anual: \_\_\_\_\_ 1 \_\_\_\_\_ (€)





**PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO – ACTIVIDADE REGULAR**

**ÁREA CULTURAL, ARTÍSTICA, RECREATIVA E CIDADANIA**

Nome Grupo, Banda ou Escola	Idades	Tipologia (teatro, folclore, etc)	Ensaaios, Encontros entre outros		Nº Elementos	Responsável (ensaiador, maestro, etc)
			Dias   Horas	Locais		
Grupo de Danças	+ 40	Dança		FAVO	20	Vitor Cabral

**PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO – EVENTOS RELEVANTES**

**Eventos desportivos, culturais e recreativos**

Nome Evento	Data / Horário		Locais	Objectivos a alcançar	Previsão Público
	Início	Fim			
Feira Medieval	8 Jun	11 Jun	Largo da Igreja	Promover a História Local	+10.000
Feira dos Ramos	31 Mar	2 Abr	Largo da Igreja	Diversão e apoio à Igreja Paroquial	+2.000
Feira da Ginja	2 Jun	4 Jun	Largo Catarina Eufémia, Barreiro	Diversão. Apoio à atividade da União Freguesias Lavradio / Barreiro. Objectivo - Angariação fundos	+4.000
Mercado de Natal	Dez		Praça da República	Feira de Natal. Angariação Fundos	+1.500
Feria Quinhentista Montijo	8 Set	10 Set	Centro Montijo	Recreação histórica. Apoio à atividade da C.M.Montijo. Objectivo – Angariação fundos	+10.000
Feira Quinhentista Coia			Centro Coia	Recreação histórica. Apoio à actividade da C.M.Barreiro. Objectivo – Angariação fundos	+3.000

Nota: Exemplos de eventos: Festivais anuais, encontros de bandas, peças de teatro, atletismoita, etc.

**RELATÓRIO DE ACTUAÇÕES/APRESENTAÇÕES/ENCONTROS NO ANO ANTERIOR**

Designação		Data e Local	Público (nº)
Eventos organizados	Nº de actuações / apresentações		

<b>RELATÓRIO DE ACTUAÇÕES do Grupo de Danças NO ANO ANTERIOR</b>			
Designação		Data e Local	Público (nº)
Participação em Eventos	Nº de actuações / apresentações		
BTL – Feira Turismo Lisboa	1 dia, 1 actuação	20 Março	
50º aniversário da Escola Álvaro Velho, Lavradio	1		+2.000
Festa do Seixal	1 dia, 4 actuações	26 Junho	+1.000
Feira Medieval de Silves	11 dias, 55 actuações	10 a 20 Agosto	+100.000
Dias Medievais de Castro Marim	5 dias, 25 actuações		+50.000
Feira Quinhentista Montijo	3 dias, 15 actuações		+10.000
Feira Medieval de Palmela	3 dias, 15 actuações		+50.000
Feira Quinhentista Coima	3 dias, 12 actuações		+3.000
Aniversário Espiga Dourada, Barra Cheia	1 dia, 1 actuação	9 Outubro	200